



AUTÓGRAFO DE LEI N° 42/2025

Autor do Projeto: Executivo Municipal

REESTRUTURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT, INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SELIMP, NA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica reestruturada, nos termos desta Lei, a **Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT**, órgão de atuação finalística da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços:

I - Exercer a superintendência geral das ações de manutenção e serviços urbanos, realizadas direta ou indiretamente, assegurando as condições de asseio, salubridade, segurança e higidez estrutural de vias e logradouros, em benefício do interesse público;

II - Atuar para que as ações de manutenção e serviços, realizadas direta ou indiretamente, atendam as demandas da população;

III - Administrar o Centro de Manutenção Urbana com o objetivo de que sejam produzidos os insumos necessários à execução de ações de manutenção e serviços de recuperação de estruturas de logradouros públicos;

IV - Programar e supervisionar a execução de atividades de reparos, melhoria e conservação de estradas, ruas, travessas, escadarias, passagens e caminhos municipais, inclusive drenagem, reparos elétricos, recuperação asfáltica, conservação e manutenção de praças, parques e jardins;

V - Administrar ações relativas à recuperação e manutenção da infraestrutura básica da cidade, assegurando o uso seguro de bens públicos;

VI - Atuar no gerenciamento do Aeroporto Municipal;

VII - Realizar estudos para racionalizar os serviços urbanos e melhorar a eficiência dos serviços públicos;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VIII - Fornecer dados e apoio técnico em assuntos relativos à prestação de serviços urbanos de natureza local, que demandem obras de maior vulto;

IX - Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços de responsabilidade da administração municipal, atendendo pedidos e reclamações;

X - Estabelecer canal de comunicação com a sociedade para melhorar a prestação de serviços públicos e divulgar os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura;

XI - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação.

§ 1º. A SEMMAT compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Manutenção e Serviços, Padrão CE 1;

II - 01 (uma) Assessoria Executiva I, Padrão CE 1;

III - 01 (uma) Subsecretaria de Monitoramento de Ações e Serviços Públicos, Padrão CE 3;

IV - 01 (uma) Subsecretaria de Manutenção e Serviços Públicos, Padrão CE 3;

V - 01 (uma) Subsecretaria de Infraestrutura, Padrão CE 3;

VI - 01 (uma) Gerência Adjunta de Manutenção e Serviços Públicos, Padrão C 1;

VII - 01 (uma) Gerência Adjunta de Gabinete, Padrão C 1;

VIII - 01 (uma) Gerência Adjunta Administrativa, Padrão C 1;

IX - 01 (uma) Gerência de Ouvidoria de Serviços e Manutenção, Padrão C 2;

X - 01 (uma) Gerência de Logística, Padrão C 2;

XI - 01 (uma) Gerência de Administração do CMU, Padrão C 2;

XII - 01 (uma) Gerência de Produção e Insumos, Padrão C 2;

XIII - 01 (uma) Gerência do Aeroporto Municipal, Padrão C 2;

XIV - 01 (uma) Gerência de Manutenção Asfáltica, Padrão C 2;

XV - 01 (uma) Gerência de Serviços Elétricos, Padrão C 2;

XVI - 01 (uma) Gerência de Manutenção de Praças, Parques e Jardins, Padrão C 2;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- XVII** - 01 (uma) Gerência de Manutenção de Drenagem, Padrão C 2;
- XVIII** - 01 (uma) Gerência de Manutenção de Estruturas, Padrão C 2;
- XIX** - 01 (uma) Gerência de Serviços Gerais, Padrão C 2;
- XX** - 01 (uma) Gerência Operacional, Padrão C 2;
- XXI** - 01 (uma) Gerência de Apoio Administrativo, Padrão C 2;
- XXII** - 01 (uma) Coordenação de Serviços Elétricos, Padrão C 4;
- XXIII** - 01 (uma) Coordenação de Revitalização, Padrão C 4;
- XXIV** - 01 (uma) Coordenação de Manutenção de Praças, Parques e Jardins, Padrão C 4;
- XXV** - 01 (uma) Coordenação de Manutenção de Drenagem, Padrão C 4;
- XXVI** - 01 (uma) Coordenação de Manutenção de Estruturas, Padrão C 4.

§ 2º. Os cargos de que tratam os incisos I e III a XXVI do § 1º deste artigo, já encontram-se instituídos, e permanecem na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT após sua reestruturação pela presente Lei.

Art. 3º Fica instituída, como órgão de atuação finalística da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIMP**.

Art. 4º São atribuições básicas da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana:

I - Formular estratégias e ações de intervenção voltadas à manutenção da limpeza e organização do ambiente urbano, visando a saúde pública e o bem-estar da população;

II - Realizar, sempre que se fizer necessário, a organização e a operação da coleta domiciliar e comercial de resíduos sólidos (lixo), garantindo que os materiais sejam recolhidos de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos;

III - Realizar a varrição das ruas, calçadas, praças, avenidas e outros espaços públicos, removendo sujeiras, folhas secas e detritos;

IV - Auxiliar na conservação e limpeza de praças, parques, jardins e outras áreas verdes, garantindo um ambiente saudável e agradável para a população;

V - Garantir a gestão adequada dos locais de destinação final de resíduos, como aterros sanitários, de forma que não prejudique o meio ambiente e a saúde pública;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VI - Realizar, sempre que se fizer necessário, a supervisão da coleta seletiva e destinação adequada de resíduos recicláveis, como plásticos, papéis, vidros e metais, além de incentivar o reuso de materiais quando possível;

VII - Identificar as áreas de acúmulo irregular de lixo (lixões clandestinos), além de monitorar a limpeza de estabelecimentos comerciais e industriais, garantindo o cumprimento das normas de higiene e saneamento, informando aos órgãos competentes das irregularidades porventura constatadas;

VIII - Organizar campanhas periódicas de limpeza e conscientização, como "Dia D de Limpeza", para incentivar a população a colaborar com a manutenção da cidade limpa e saudável;

IX - Coordenar a limpeza em casos de desastres naturais, como enchentes e tempestades, realizando a remoção de entulhos e detritos nas áreas afetadas, em conjunto com a Defesa Civil do Município;

X - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu âmbito de atuação, especialmente a fiscalização de contratos de serviços de limpeza urbana, na hipótese de terceirização.

§ 1º. A SELIMP compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I - 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Operações e Fiscalização da Limpeza Urbana, Padrão CE 1;

II - 01 (uma) Assessoria Executiva I, Padrão CE 1;

III - 01 (uma) Subsecretaria de Ações Emergenciais, Padrão CE 3;

IV - 01 (uma) Subsecretaria de Fiscalização de Serviços, Padrão CE 3;

V - 01 (uma) Gerência Adjunta Administrativa, Padrão C 1;

VI - 01 (uma) Gerência de Necrópolis, Padrão C 2;

VII - 01 (uma) Gerência de Intervenção Imediata, Padrão C 2;

VIII - 01 (uma) Gerência de Resíduos, Padrão C 2;

IX - 01 (uma) Gerência de Limpeza Pública, Padrão C 2;

X - 01 (uma) Gerência de Notificação e Controle, Padrão C 2;

XI - 01 (uma) Coordenação de Cemitérios, Padrão C 4;

XII - 01 (uma) Coordenação de Limpeza de Vias Públicas, Padrão C 4.

§ 2º. Os cargos de que tratam os incisos VI, VIII, IX, XI e XII do § 1º deste artigo, já instituídos, ficam remanejados da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT para

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





compor a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIMP.

Art. 5º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Limpeza Urbana, Padrão AP.**

Art. 6º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo I, Padrão CE 1, conforme ordenado no inciso II, do § 1º do artigo 2º, desta Lei.

Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Operações e Fiscalização da Limpeza Urbana, Padrão CE 1, de Assessor Executivo I, Padrão CE 1, de Subsecretário de Ações Emergenciais, Padrão CE 3, de Subsecretário de Fiscalização de Serviços, Padrão CE 3, de Gerente Adjunto Administrativo, Padrão C 1, de Gerente de Intervenção Imediata, Padrão C 2 e de Gerente de Notificação e Controle, Padrão C 2, conforme ordenados nos incisos I, II, III, IV, V, VII e X, do § 1º do artigo 4º, desta Lei.

Art. 8º Ficam criados 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Assessor Operacional I, de Padrão CE 4, e 20 (vinte) cargos de provimento em comissão de Assessor Operacional II, de Padrão CE 5, em conformidade com as especificações da Lei Municipal nº 8159/2025.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo, além das secretarias municipais citadas no parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 8.159, de 21/01/2025, (SEMMAT, SEMUI, SEMTRA e SEMAG) poderão também, ser alocados na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIMP, de acordo com a necessidade, devidamente justificada.

Art. 9º Os cargos de Secretário Municipal de Manutenção e Serviços, Padrão AP e de Secretário Municipal de Limpeza Urbana, Padrão AP, são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e por ele exonerados quando assim julgar conveniente.

Art. 10. Para efeitos desta Lei, os cargos de Secretário Municipal e demais cargos de provimento em comissão ora instituídos, constantes da estrutura organizacional da SEMMAT e SELIMP terão seus padrões de vencimento, carga horária semanal de trabalho e requisitos para ocupação, definidos conforme disposto na Lei nº 7940/2022.

Art. 11. Observado o interesse da administração, excepcionalmente, poderá ser dispensada a exigência específica de escolaridade para nomeação em cargo em comissão, no que couber, desde que reconhecida a experiência e o conhecimento na área de atuação, sobretudo aquelas consideradas relevantes para a administração.

Art. 12. O organograma da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT e da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIMP são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 13. Fica autorizada a criação de mais uma Comissão Municipal de Pregão, nos moldes estabelecidos no artigo 54, I da Lei nº 7940/2022, com redação alterada pela Lei nº 8111/2024, com o propósito de assegurar agilidade nos procedimentos de aquisição de bens, produtos e contratação

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





de serviços e obras, considerando as alterações da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, já autorizada pela Lei n° 8159/2025 e demais propostas enviadas à Câmara Municipal.

§ 1°. A Comissão Municipal de Pregão a que se refere o caput deste artigo estará vinculada à Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços, visando o atendimento de suas demandas, bem como aquelas da Secretaria Municipal de Obras, da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Transportes, da Secretaria Municipal de Interior e da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana.

§ 2°. Os integrantes da comissão ora criada poderão ser nomeados ou remanejados de comissões de mesma natureza já existentes, em garantia dos objetivos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 14. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a aplicação dos dispositivos desta Lei nos aspectos que forem necessários à viabilização do seu cumprimento

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências necessárias à sua adequação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de maio de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380039003900350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

